

## **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UMA FERRAMENTA NA REDUÇÃO DOS IMPOSTOS**

SILVA, Jéssica Larissa Sauvesuk da<sup>1</sup>  
PIANOVSKI, Fernanda Rocha<sup>2</sup>  
PIANOVSKI, Tamis Adriana Biliato<sup>3</sup>  
SOUZA, Humberto Mateus Silva<sup>4</sup>  
ROCHA, Mateus de souza<sup>5</sup>  
TREVELIM, Wagner José<sup>6</sup>

### **RESUMO**

Este artigo tem como tema o planejamento tributário, visto que para se obter melhor resultado em uma economia como a do Brasil, uma das mais significativas ferramentas de que dispõem as empresas, é o planejamento tributário, pois através do mesmo, pode-se definir os custos tributários, sem sonegar impostos e atender as distintas legislações que regem os mais diversos tributos. O presente estudo teve como objetivo analisar através do planejamento tributário, o melhor regime de tributação para a empresa, bem como, identificar qual a melhor maneira de minimizar e postergar a alta carga tributária e demonstrar a importância do um bom planejamento tributário e seus benefícios em uma empresa. Optou-se por uma pesquisa documental de análise de conteúdo, com abordagem qualitativa e quantitativa. Foi utilizada, também, a pesquisa bibliográfica e estudo de caso. Ao final do estudo verificou-se no estudo de caso que, mesmo usando os juros sobre o capital próprio é melhor para a empresa trabalhar com o sistema de lucro presumido. Portanto, a redução de custos e a diminuição na carga tributária são uma das formas que mais têm sido estudadas pelos contadores para chegar numa economia de gastos que pode ser significativo no reconhecimento de tributos pelas empresas. A falta de estudos estratégicos tributários pode deixar a empresa em situação de alerta, devido a uma possível insuficiência de caixa, tendo que na maioria das vezes ter que recorrer a capital de terceiro para realizar investimentos forçados para cobertura de gastos que estavam previstos.

**Palavras-chave:** Ferramenta. Tributos. Planejamento Tributário.

### **ABSTRACT**

This article focuses on tax planning, as to obtain better results in an economy like Brazil, one of the most important tools available to the company, it is tax planning, because through it, you

<sup>1</sup> Discente do Curso de Pós-graduação de Planejamento Tributário, na Faculdade de Alta Floresta (FAF)

<sup>2</sup> Discente do Curso de Pós-graduação de Planejamento Tributário, na Faculdade de Alta Floresta (FAF)

<sup>3</sup> Discente do Curso de Pós-graduação de Planejamento Tributário, na Faculdade de Alta Floresta (FAF)

<sup>4</sup> Docente do Curso de Pós-graduação de Planejamento Tributário, na Faculdade de Alta Floresta (FAF)

<sup>5</sup> Docente do Curso de Pós-graduação de Planejamento Tributário, na Faculdade de Alta Floresta (FAF)

<sup>6</sup> Docente do Curso de Pós-graduação de Planejamento Tributário, na Faculdade de Alta Floresta (FAF)

can set the tax costs without withholding taxes and meet the various laws governing the most diverse taxes. This study aimed to analyze through tax planning, the best tax system for the company, as well as identify the best way to minimize and postpone the high tax burden and demonstrate the importance of a good tax planning and its benefits a company. We chose a documentary research content analysis with qualitative and quantitative approach. It was used also the literature and case study. At the end of the study it was found in the case study that even using the interest on capital is best for the company to work with the presumed profit system. Therefore, the cost reduction and the reduction in the tax burden is one of the ways that have been most studied by accountants to get a cost savings that can be significant in the recognition of taxes by companies. The lack of tax strategic studies may leave the company on alert, because of possible cash shortfalls, and that most often have to resort to third-party capital for forced investments to cover expenses that were planned.

**Keywords:** Tool. Taxes. Tax Planning.

## 1. INTRODUÇÃO

Este artigo tem como tema planejamento tributário, visto que a análise tributária de uma empresa ou de determinado segmento tem como principal objetivo, a economia tributária, ou seja, a diminuição dos montantes pagos ao governo a título de tributos.

O planejamento tributário pode diminuir a quantidade de impostos a serem pagos, gerando uma folga no caixa para as empresas, pois representa maior expansão do negócio, além da possibilidade de praticarem menores preços pelos serviços e ainda facilitar a geração de novos empregos, e com carteira assinada no valor real que os empregados ganham, diminuindo assim a sonegação fiscal, pois os recursos economizados poderão possibilitar novos investimentos.

O planejamento tributário não pode em hipótese alguma ser confundido com sonegação fiscal. Fazer um estudo e análise para diminuir os impostos causados pelo recolhimento desnecessário de tributos não significa sonegar, desde que seja feito por profissionais capacitados e competentes e o mais importante, de forma que atenda todos os princípios contábeis, que resulte no menor imposto a pagar.

Dentro do exposto, levantou-se o seguinte questionamento: quais os benefícios que o planejamento tributário pode gerar para uma empresa do ramo comercial? Para tanto, partiu-se da hipótese de que a partir de um planejamento tributário é possível minimizar a carga tributária de uma empresa.

Assim, o presente estudo tem como objetivo analisar através do planejamento tributário, o melhor regime de tributação para a empresa. O estudo objetiva ainda,

identificar qual a melhor maneira de minimizar e postergar a alta carga tributária e demonstrar a importância do um bom planejamento tributário e seus benefícios em uma empresa.

O tema em questão é relevante, visto que a análise de cálculos para a escolha da tributação correta é tão importante quanto à opção de sua atividade econômica, pois as informações adequadas sobre o planejamento tributário pode levar aos empresários a maximização dos lucros.

Optou-se por uma pesquisa documental de análise de conteúdo, com abordagem qualitativa e quantitativa. O embasamento teórico foi realizado através de livros didáticos, com ênfase nos autores Fabretti (2014), Sabbag (2011), Young (2012) entre outros e acesso à internet.

Este trabalho está dividido em capítulos. O primeiro trata da introdução do tema, bem como as hipóteses, objetivos e o problema levantado, o segundo capítulo trata dos tributos, planejamento tributário e juros do capital próprio como política de dividendos. O terceiro capítulo explana sobre a metodologia utilizada no estudo, o quarto capítulo discorre sobre o estudo de caso e o quinto capítulo trata sobre as considerações finais.

## 2. TRIBUTOS

O Estado para atingir seus objetivos necessita de recursos que recebe o nome de receitas. Uma forma de receita são os tributos. Conceituando, tributo é uma receita arrecadada pelo poder público para custear serviços e obras públicas. É exigido pelo Estado, com fundamento em Lei.

De acordo com o art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN), tributo é “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Para Sabbag (2011, p. 38), o tributo é prestação pecuniária, isto é, “a obrigação de prestar dinheiro ao Estado. É prestação compulsória, logo, não contratual, não voluntária ou não facultativa”.

Os principais tipos de tributos são “art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria” (CTN).

Art. 145 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão

instituir os seguintes tributos.

I – os impostos;

II – taxas, em razão do exercício de poder de polícia ou pela efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;

III – contribuição de melhoria, decorrente de obras pública. (CF, 1988).

Os impostos têm como características que o seu pagamento é obrigatório e não depende de nenhuma prestação de serviço em favor do contribuinte. A taxa refere-se ao pagamento de serviços públicos, tais como: coleta de lixo, limpeza pública, iluminação pública, entre outros; é um tributo vinculado a uma contraprestação do Estado a favor do contribuinte. As contribuições de melhorias são cobradas quando o poder público realiza um serviço de melhoria valorizando o imóvel.

Os elementos de um tributo são: fato gerador, base de cálculo, alíquota, montante do tributo. Fato gerador de um tributo é uma situação em que o contribuinte se vê obrigado a recolher tributo para o Estado. O contribuinte somente pagará um tributo quando ocorrer o fato gerador.

Art. 114- fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente a sua ocorrência.

Art. 115- fato gerador da obrigação acessório é qualquer situação que, na forma de legislação aplicável, impõe a prática ou obtenção que não configure obrigação principal. (CTN)

A base de cálculo é um valor sobre a qual é aplicado a alíquota do tributo, exemplificando: a base de cálculo do COFINS<sup>7</sup> é o faturamento da empresa. A alíquota é o percentual de um tributo aplicado sobre uma base de cálculo. O montante é o resultado da aplicação da alíquota sobre a base de cálculo; portanto é o valor do tributo a ser recolhido para o Estado.

## 2.1 Planejamento Tributário

O planejamento é fundamental em qualquer atividade, porém nem todos fazem uso de planejamento. Para Camargo (2009, p. 12), “o brasileiro, por uma questão cultural, não tem o costume de planejar” A empresa sem saber como se planejar dificilmente sobreviverá no mercado.

O conceito de planejamento segundo Oliveira (1989, p. 20) seria “um processo desenvolvido para o alcance de uma situação desejada de um modo mais eficiente e efetivo, com a melhor concentração de esforços e recursos pela empresa”. Os conceitos

<sup>7</sup> Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

do dicionário de economia segundo Sandroni (1989, p. 235) são:

Planejamento é esquema econômico em que a organização dos fatores de produção é controlada ou direcionada por uma autoridade central. O esquema consiste na fixação de metas globais a serem atingidas pela economia em determinado período.

Imposto tributo taxas obrigatórias pagas ao Estado, que devem reverter a coletividade sob forma de benefício de interesse geral [...]

Partindo dos conceitos do dicionário de economia o planejamento tributário ou planejamento do imposto é o esquema econômico destinado à fixação de metas do imposto a ser pago pela empresa ao Estado.

Planejamento tributário pode-se conceituar como o processo de escolha a priori da empresa na forma de tributação que leve à obtenção de uma carga tributária correta, com o melhor resultado econômico-financeiro possível.

O professor Chaves (2010, p. 5), afirma que "o planejamento tributário é o processo de escolha de ação, não simulada, anterior a ocorrência do fato gerador, visando direta ou indiretamente à economia de tributos".

De acordo com Guerreiro (1998, p. 148), o planejamento tributário pode ser definido como "atividade desenvolvida de forma estritamente preventiva, que busca, em última análise, a economia tributária, alcançada como decorrência da avaliação de várias opções legais, procurando evitar o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal". Segundo Fabretti (2014, p. 61):

O planejamento tributário é a atividade preventiva que estuda a priori os atos e negócios jurídicos que o agente econômico (empresa, instituição financeira, cooperativa, associação etc.) pretende realizar. Sua finalidade é obter a maior economia fiscal possível, reduzindo a carga tributária para o valor realmente exigido por lei. Devem-se pesquisar, antes de cada operação suas consequências econômicas e jurídicas, porque uma vez concretizada, considera-se ocorrido o fato gerador e existente seus efeitos (art. 116 do CTN), surgindo a obrigação tributária. Portanto, faz-se necessário identificar todas as opções legais aplicadas ao caso ou a existência de lacunas na legislação, que permitam concretizar a operação desejada, da maneira menos dispendiosa possível para o contribuinte, sem contrariar a lei.

O planejamento tributário têm três finalidades conforme ensina Young (2014, p. 61), o primeiro diz respeito ao planejamento voltado para a anulação do ônus fiscal, ou seja, diminuir o valor dos tributos, o segundo planejamento está voltado para a redução do ônus fiscal, que seria verificar dentre as alternativas legais aquela com menor ônus fiscal e o terceiro planejamento é voltado para o adiamento do ônus fiscal, seria postergar a data de pagamento do tributo.

Os contribuintes, muitas vezes, utilizam-se do planejamento fiscal sob a

argumentação do princípio da capacidade contributiva ou da isonomia. Visto que a carga tributária brasileira é muita elevada, os contribuintes buscam alternativas para preservar seus negócios.

Young (2014, p. 95) revela que cabem ao contribuinte três alternativas, "a planificação, a sonegação ou a bancarrota". E continua:

O planejamento tributário é uma reação à ação arrecadadora do Fisco. Num país frequentemente assolado por crises econômicas, o empresário e o cidadão comum seguem como podem, geralmente sem qualquer ajuda do Estado ou, o que é pior, contra ele: - Cada um por si e o Fisco contra todos. O fato é que não se deve utilizar o planejamento tributário e societário como meio de redução da obrigação tributária através de abuso de formas ou por interpretação abusiva das possibilidades existentes no ordenamento jurídico.

No Brasil, o contribuinte paga muito tributo, isso se deve as alíquotas e as bases de cálculos dos tributos cobrados pelos entes federados. Para deixar de pagar os tributos existem duas maneiras: elisão fiscal e sonegação fiscal.

De acordo com Malkowski (2000, p. 35), a elisão fiscal é uma forma de economizar o valor dos tributos, de forma legal, pressupõe, "a licitude do comportamento que vise à economia de tributos, haja visto que, por toda parte, têm-se como admissível a liberdade de o contribuinte planejar os seus negócios do modo oneroso sob o aspecto fiscal".

A elisão fiscal é um planejamento tributário desenvolvido com antecedência do fato gerador tributário.

Já a evasão fiscal refere-se as medidas ilícitas para reduzir a despesa com tributos. A redução do ônus fiscal se dá através da ilegalidade. É conhecida como sonegação fiscal, e há empresas que praticam, mesmo sabendo, do risco de serem penalizadas. Para Prates (2002, p. 53):

Concebe-se a evasão fiscal como todo ato cujo intento seja o de evitar, reduzir ou retardar o pagamento de tributo. Porém considerando-se que o temor "evasão" tem sido comprometido com a ideia de comportamento ilícito ou fraudulento, a doutrina vem recentemente adotando o termo "elisão" para indicar a via lícita ou regular de se evitar a tributação.

De acordo com Torres (2006), evasão é a economia de imposto conseguida ao se evitar a prática do ato ou o aparecimento do fato jurídico ou da circunstância de direito suficiente à ocorrência do fato gerador tributário. Deixar alguém de fumar para não pagar o IPI ou o ICMS é o exemplo clássico da evasão.

Diante do elevado número de impostos, taxas e contribuições, recolhidos pelas empresas para os cofres públicos, realizar planejamento tributário é de suma importância para minimizar tais gastos. Seu objetivo é provocar, o máximo possível, a diminuição da

despesa com tributos.

Além dos tributos previstos na legislação tributária que incidem sobre o seu faturamento, as empresas ainda pagam impostos e contribuições sobre o Lucro. Para esse fim, as empresas podem optar por um dos regimes tributários, ou seja, Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional. O conceito de Lucro Real, segundo Fabretti (2014, p. 17):

O lucro real é um conceito fiscal e não um conceito econômico. No conceito econômico o lucro é o resultado positivo da soma algébrica de receita bruta (de vendas ou serviços) (-) devolução e impostos (-) custos (-) despesas operacionais (+) receitas não operacionais (-) despesas não operacionais. Ou seja, o resultado contábil. A Lei do IR denomina esse resultado contábil (econômico) de lucro real. O Lucro Real, conforme determina o art. 247 do RIR, é o lucro líquido (contábil) do período base ajustado pelas edições ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do IR. Logo o lucro real só pode ser determinado pela escrituração contábil

Planejamento tributário com base no lucro real, é o planejamento com base no lucro identificado pela escrituração contábil, em que leva-se em consideração todas as receitas (operacionais e não operacionais) e todas as despesas, custos e deduções (operacionais e não operacionais).

Entende-se como lucro presumido a margem de lucro por atividade empresarial (ramo), ou seja, um percentual sobre a receita. O percentual varia de acordo com o ramo de atividade e vai de 1,6% a 32%.

Segundo Young (2012, p. 11), denominado lucro presumido, pois presume-se a margem de lucro por ramo de atividades, sem levar em consideração as despesas e custos que a empresa teve para implantar seu empreendimento".

Em se tratando de lucro presumido, Young (2014, p. 11): "é o lucro que se presume obtido pela empresa sem escrituração contábil, para efeito de pagamento de imposto de renda, calculado por um coeficiente aplicado sobre a receita bruta".

Diversas empresas podem tributar pela modalidade do lucro presumido, sendo estas, comerciais, industriais e prestadoras de serviços. A Medida Provisória 612/2013 redefiniu o teto do faturamento bruto passando de R\$ 48.000.000 para R\$ 72.000.000 a partir de janeiro de 2014. Assim, a restrição para opção pelo lucro presumido é para as empresas:

- a) com faturamento anual superior a R\$ 72.000.000 ou R\$ 6.000.000 mensais, para aquelas que iniciaram suas atividades após o mês de janeiro;
- b) que sejam constituídas com investimentos oriundos do exterior;
- c) que atuem como bancos de fornecimento geral, inclusive empresas de seguros privados, capitalização, factoring e entidades de previdência privada aberta.

A pessoa jurídica sujeita à tributação com base no lucro presumido utiliza

percentuais sobre a receita bruta que entende-se como sendo o lucro da atividade. Vale lembrar que o lucro arbitrado segue as mesmas alíquotas do presumido. O mais comum é aplicarmos nos casos de Lucro Arbitrado e Presumido = Base de cálculo 32% – IR<sup>8</sup> 15%. Para efeito de PIS<sup>9</sup> e COFINS, alíquotas de crédito e de débito 1,65% e 7,6%.

Já o Simples Nacional é um Regime Especial Unificado de Arrecadação de Impostos e Contribuições devidos pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). A partir de 01.07.2007 de acordo com a Lei Complementar 123 de 2006, foram estabelecidas normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias, bem como ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, como tecnologia, associativismo e as regras de inclusão.

A Lei Complementar 123/06 (BRASIL, 2006) instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte, também conhecido como Simples Nacional, que, a partir de 01.07.2007, substituiu o Simples da Lei 9.317/96 (BRASIL, 1996). Esta lei sofreu nova alteração pela Lei Complementar 139, de 10.11.2011, cujos efeitos entraram em vigor em 01.01.2012.

O Comitê Gestor do Simples Nacional aprovou a Resolução 94 (BRASIL, 2011), de 29.11.2011, que consolidou todas as resoluções do Simples Nacional voltadas para os contribuintes deste regime de tributação, abordando inclusive as regras do parcelamento e demais alterações trazidas pela Lei Complementar 139, de 10.11.2011 (BRASIL, 2011).

O Simples Nacional é um regime de arrecadação, de caráter facultativo para o contribuinte, que implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições devidos por microempresas ou empresas de pequeno porte de acordo com Young (2014, p. 39):

I. Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); II Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), exceto IPI na Importação; III Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); IV. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), exceto COFINS na importação; V. Contribuição para o PIS/PASEP, exceto PIS/PASEP na importação; VI. Contribuição patronal

<sup>8</sup> Imposto de Renda

<sup>9</sup> Programa de Integração Social

previdenciária (CPP) para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei 8.212, de 24.07.1991, exceto no caso da ME e da EPP que se dediquem às atividades de prestação dos seguintes serviços: construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores e serviço de vigilância, limpeza ou conservação; VII. Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS); VIII. Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS).

Para encontrar o valor devido mensalmente pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, os cálculos serão realizados através do site da Receita Federal, mais precisamente por meio do aplicativo PGDAS que se encontra dentro do portal do Simples Nacional.

Através deste aplicativo, o valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante a aplicação das tabelas com base na atividade da empresa, observando que o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração.

## **2.2 Política de Dividendos no Planejamento Tributário**

As empresas onde o capital é formado por ações, ou seja, empresas denominadas de sociedade anônima, precisam remunerar seus acionistas e uma das formas de remuneração é através do pagamento de dividendos.

Entende-se como dividendo uma parcela do lucro auferido pela empresa e distribuído aos acionistas. Uma das formas de se efetuar o dividendo é através do pagamento de juros sobre o capital próprio.

De acordo com a Lei 9.249/95 em seu art. 9º, as empresas ou pessoas jurídicas poderão deduzir para cálculo do lucro real os juros pagos ou creditados individualmente a titular, sócios ou acionistas a título de remuneração do capital próprio e, de acordo com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) 207/96, as companhias abertas deverão contabilizar os juros diretamente em contas do patrimônio líquido, sem afetar o resultado do exercício.

Para a efetivação e configuração dos juros sobre o capital próprio, algumas características são importantes e indispensáveis, conforme Camargo (2009):

- a) Observância do regime de competência;
- b) Registro contábil individualizado da remuneração de juros pagos ou creditados:

- c) Limita a dedutibilidade de juros sobre o capital próprio à variação, *pro rata die* Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP);
- d) O resultado do exercício não pode integrar ao patrimônio líquido para efeito de cálculo dos juros remuneratórios do capital próprio;
- e) O montante de juros do capital próprio passível de dedução da base de cálculo para determinação do lucro real limita-se ao maior valor nos casos seguintes: 50% do lucro líquido do exercício antes da dedução desses juros.

Entende-se como lucro líquido do exercício aquele após a dedução da contribuição social e antes da dedução para provisão para imposto de renda; 50% dos lucros acumulados e reservas de lucros;

### **3. MATERIAIS E MÉTODOS**

A metodologia utilizada foi uma pesquisa bibliográfica sobre o tema em questão, ou seja, planejamento tributário. O objetivo da fundamentação teórica é contribuir para uma melhor compreensão do assunto e assim facilitar a análise realizada na etapa prática da pesquisa, por meio de um estudo de caso.

As formas de investigação utilizadas para o estudo de caso foi à observação, a análise de documentos e o levantamento de dados, que forneceram informações que contribuíram para uma melhor compreensão do universo pesquisado. Após a coleta de dados, buscou-se considerar os dados contábeis e simular os cálculos, tanto no Lucro Presumido quanto no Lucro Real, e assim, conseguir resultado seguro e possível, que venha esclarecer qualquer dúvida com relação à opção do regime tributário que viesse a amenizar a carga tributária da empresa.

### **4. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O ramo de atividade da empresa é comércio e prestação de serviços. Pode-se utilizar o cálculo de juros sobre o capital próprio como uma alternativa no planejamento. A taxa da TJLP está em 5,5% ao ano e o balancete anual projetado da empresa é o seguinte:

<b>BALANCETE</b>			<b>DÉBITO</b>	<b>CRÉDITO</b>
1	PAC	Caixa	135.920,66	
2	PAC	Banco	523.900,00	

3	PAC	Duplicatas a Receber	484.170,11	
4	PAC	Duplicatas descontadas		50.000,00
5	PAC	Mercadorias Estoques ALFA (120 unid.)	1.237.534,19	
6	PANC	Sede da Empresa	2.890.000,00	
7	PANC	Veículos	422.000,00	
3	PANC	Tare no	817.000,00	
9	PANC	Máquinas e Equipamentos	1.030.000,00	
10	PANC	Equipamentos de escritório	222.000,00	
11	PANC	Móveis e utensílios	120.000,00	
12	RR	Mercadorias Vendas		8.758.982,92
13	PPC	Fornecedores		1.176.152,15
14	RD	CMV ALFA - Custo Mercadorias Vendidas	6.335.055,81	
15	PPPL	Capital Social		3.360.000,00
16	PPPL	Reservas de capital		1.140.000,0C
17	PPC	Empréstimos bancários de Curto Prazo.		1.105.000,00
18				
19	RDA	Salários	128.000,00	
20	PPC	Obrigações Trabalhistas		63.200,00
21	PAC	Despesas antecipadas do exercício	64.000,00	
22	PPC	ICMS a recolher		145.052,62
23	PPC	PIS a recolher		14.493,49
24	RDA	Despesas com telefone	6.500,00	
25	RD	Devolução de vendas (merc.)	12.000,00	
26	RDNOP	Despesas não operacionais	53.100,00	
27	RDA	Pró-Labore	129.000,001	
28	PPNC	Contas a pagar Longo Prazo		224.500,00
29	RR	Serviços prestados (venda de serv.)		330.830,00
30	RRNOP	Receitas não operacional		121.500,00
31	RDA	Despesas com luz	6.800,00	
32	RDA	FGTS	10.400,00	
33	RDA	INSS	38.700,00	
34	RDA	Serv. Terceiros	2.480,00	
35	RDA	ICMS	384.066,92	
36	RDA	Despesas com seguros	51.200,00	
37	RDV	Comissões sobre vendas	101.600,00	
38	RDF	Juros pagos	12.240,00	
39	RDA	COFINS	225.594,32	
41	RDA	PIS	77.043,49	
42	PDF	IOF	2.800,00	
43	RDA	Despesas com veículos	21.200,00	
44	PAC	Estoques de material de embalagens	12.000,00	
45	PAC	Estoque material de expediente	11.800,00	
46	RDF	Despesas bancárias	11.400,00	
47	PÁNC	Ações de empresas coligadas	114.000,00	
48	RR	Descontos obtidos		12.200,00
49	PPPL	Reservas de lucros		130.000,00
50	PPC	Salários a pagar		22.000,00
51	PPC	FGTS a recolher		4.800,00
52	PPC	COFINS a recolher		30.294,32
53	PANC	Intangível	200.000,00	
54	PANC	Financiamento venda de imobilizado	80.000,00	

55	RDA	Despesas com depreciação	18.200,00	
56	RDA	Despesas com cantina	8.200,00	
57	RDV	Descontos sobre vendas	21.900,00	
58	RDA	Honorários técnicos	24.700,00	
59	RDA	Vale Transporte	4.300,00	
60	RDA	Despesa com viagens	32.100,00	
61	PAC	Estoques produtos da cantina	4.200,00	
62	PAC	Mercadorias Estoques BETA (80 unid.)	420.400,00	
63	RD	CMV BETA	176.500,00	
		<b>TOTAL</b>	<b>16.689.005,50</b>	<b>16.689.005,50</b>

Contribuição Social 9% (849.368,23 x 9%) = ..... R\$ 76.443,14  
 Imposto de Renda 15% (849.368,23 x 15%)=.....R\$ 127.405,23  
 Adicional IR (849.368,23 -240.000,00 x 10%)= ..... R\$ 60.936,82  
 Total .....R\$ 264.785,19

Verifica-se a utilização do sistema tributário com lucro real utilizando também os juros sobre o capital próprio.

#### **DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS – DRE**

Item	Contas	Valor em R\$
01	Receita Operacional Bruta	9.102.012,92
	- Vendas de mercadorias - Vendas de Serviços (serviços prestados) - Outras Receitas (descontos obtidos)	8.758.982,92
		330.830,00
		12.200,00
02	Deduções da Receita Bruta	(698.704,73)
	- Devolução de vendas -ICMS -PIS - COFINS	(12.000,00)
		(384.066,92)
		(77.043,49)
		(225.594,32)
03	Receita Operacional Líquida	8.403.308,19
04	(-) CMV+CSP - Custos mercadorias vendidas + Custo Sen <sup>7</sup> .	(6.511.555,81)
05	Lucro Bruto (01-02)	1.891.752,38
06	Despesas Operacionais	(531.720,00)
	(-) Despesas com vendas (-) Despesas Financeiras (-) Despesas gerais administrativas (-) Outras despesas operacionais	(23.500,00)
		(26.440,00)
		(481.780,00)
07	Lucro operacional (05 - 06)	1.360.032,38
08	Resultado não operacional	68.400,00
	- Receita não operacional - Despesa não operacional	121.500,00
		(53.100,00)
09	Lucro antes do imposto de Renda (07 + ou -08)	1.428.432,38
10	Contribuição Social (9%)	
11	Provisão para I. R. (15%)	

12	Adicional LR	
13	Lucro Líquido (09 - 10 - 11 - 12)	

A base de cálculo dos juros sobre capital próprio é a taxa da TJLP, com observância ao limite de 50% do lucro do exercício antes do cálculo da CSLL e do IRPJ ou a somatória do PL (capital + reservas capital, reservas lucros), sempre considerando o menor.

Cap. Social 3.360.000,00 + Reservas Capital 1.140.000,00 + Reservas Lucros 130.000,00  
= ..... RS 4.630.000,00 x 5,5% = RS 254.650,00  
R\$ 1.428.432,38-254.650,00=..... RS 1.173.782,38  
Contribuição social = 1.173.782,38 x 9% = ..... RS 105.640,41  
Imposto Renda PJ = 1.173.782,38 x 15% = ..... RS 176.067,36  
Adicional IR 1.173.782,38 - 240.000,00 x 10% = ..... R\$ 93.378,23;  
Total= ..... R\$ 375.086,00:

O que se pode observar do estudo de caso acima, mesmo usando os juros sobre o capital próprio é melhor para a empresa trabalhar com o sistema de lucro presumido.

É importante observar que juros sobre capital próprio têm incidência de imposto de renda retido na fonte com uma alíquota de 15% sobre o montante de juros pagos ou creditados.

Se pensar exclusivamente na empresa (pessoa jurídica) verifica-se uma economia maior, visto que o Imposto de Retido na Fonte (15% sobre os juros do capital próprio) a empresa recolhe, mas quem realmente paga é a pessoa física dos sócios, quotistas.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente, discutem-se meios para que possa tentar mudar o sistema tributário no Brasil e chegar a novos mecanismos para simplificação das formas de tributação nas empresas. Enquanto isso não ocorre, as empresas necessitam, cada vez mais, de uma análise tributária criteriosa e criativa, que possa dar economia nos tributos e assim tentar de forma legal diminuir o valor a ser pago aos cofres públicos, ao mesmo tempo, diminuir os custos e dar uma alavancada na tomada de decisão, e melhor proteger o patrimônio das empresas.

Neste estudo, foi possível verificar que o propósito fundamental, analisar através do

planejamento tributário, o melhor regime de tributação para a empresa, foi atendido. Na análise desenvolvida, verificou-se que o tratamento tributário mais vantajoso para a empresa é a opção pelo Lucro Presumido.

Portanto, a redução de custos e a diminuição na carga tributária são uma das formas que mais têm sido estudadas pelos contadores para chegar numa economia de gastos que pode ser significativo no reconhecimento de tributos pelas empresas, garantindo, assim, uma maior competitividade e, consequentemente, a sua sobrevivência.

Assim, a falta de estudos estratégicos tributários pode deixar a empresa em situação de alerta, devido a uma possível insuficiência de caixa, tendo que na maioria das vezes ter que recorrer a capital de terceiro para realizar investimentos forçados para cobertura de gastos que estavam previstos.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.
- \_\_\_\_\_. **Código Tributário Nacional**. Brasília, Imprensa Oficial, 2000.
- CAMARGO, Renald Antonio Franco de. **A influência e contribuição da legislação tributária na contabilidade no Brasil**. São Paulo: PUC, 2009.
- CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento tributário na prática**. São Paulo: Atlas, 2010.
- FABRETTI, Laúdio Camargo. **Contabilidade tributária**. São Paulo: Atlas, 2014.
- MALKOWSKI, Almir. **Planejamento tributário e a questão da elisão fiscal**: definição do planejamento tributário, contribuições da seguridade social, a definição do conceito da elisão tributária, fato gerador. São Paulo: Do Direito, 2000.
- GUERREIRO, Rutná Navarro. **Planejamento tributário**: os limites de licitude e ilicitude. São Paulo: Dialética, 1998.
- OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. **Planejamento estratégico**. São Paulo: Atlas, 1989.
- PRATES, Renato Martins. Interpretação tributária e a questão da evasão fiscal. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.
- SABBAG, Eduardo. **Manual de direito tributário**. São Paulo: Saraiva, 2011.

SANDRONI. Paulo. **Dicionário de economia.** São Paulo: Best Seller, 1989.

TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de direito financeiro e tributário.** Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

YOUNG. Lúcia Helena Briski. **Lucro real.** Curitiba: Juruá, 2012.